

## POLÍTICA DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

---

### 1. Finalidade

1.1. A presente Política estabelece diretrizes, critérios, responsabilidades e procedimentos para a realização de due diligence de terceiros pelo Pão dos Pobres, com o objetivo de prevenir, detectar, mitigar e monitorar riscos de integridade, reputacionais, trabalhistas, socioassistenciais, de proteção de dados, de segurança e de violação de direitos de crianças e adolescentes.

1.2. Esta Política integra o Programa de Integridade do Pão dos Pobres e será aplicada de forma proporcional ao porte da contratação, ao perfil do terceiro, ao objeto da relação e ao risco envolvido, com especial atenção a terceiros que mantenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, com recursos públicos ou com dados pessoais sensíveis.

### 2. Abrangência

2.1. Esta Política aplica-se a fornecedores, prestadores de serviços, parceiros institucionais, voluntários, consultores, apoiadores, doadores com contrapartida institucional, operadores de dados, empresas de tecnologia, segurança, comunicação, manutenção, saúde, educação, transporte e a quaisquer terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício do Pão dos Pobres.

### 3. Integração normativa

3.1. Esta Política será interpretada em conjunto com a Regulamentação do Programa de Integridade, o Código de Ética e Integridade, a Política para a Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses, a Política Anticorrupção, Antissuborno e de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Patrocínios, a Política do Canal de Denúncias, a Política de Consequências e Medidas Disciplinares e Administrativas, a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais, e os demais normativos internos e externos aplicáveis.

3.2. A presente Política também observa a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a legislação de proteção de dados pessoais, a legislação aplicável às relações de trabalho, à proteção integral de crianças e adolescentes e, quando pertinente, as normas relativas à transparência e igualdade de critérios remuneratórios e à prevenção de assédio e violência no trabalho.

### 4. Princípios orientadores

4.1. A due diligence de terceiros observará, no mínimo, os princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade, rastreabilidade, prevenção, abordagem baseada em risco, necessidade de conhecimento, proteção integral de crianças e adolescentes, melhor interesse quando houver impacto infantojuvenil, confidencialidade e atualização periódica.

## 5. Objetivos específicos

5.1. Conhecer minimamente a identidade, a estrutura e o perfil do terceiro antes da contratação, parceria, credenciamento ou vinculação relevante.

5.2. Avaliar riscos de integridade, inclusive corrupção, fraude, conflito de interesses, uso indevido de recursos, violação de sigilo, assédio, discriminação, trabalho irregular, risco psicossocial relevante, exposição reputacional e incompatibilidade com a missão institucional do Pão dos Pobres.

5.3. Identificar riscos específicos relacionados ao contato com crianças e adolescentes, inclusive histórico incompatível, falhas graves de conduta, ausência de controles, inadequação funcional ou risco de violação de direitos.

5.4. Definir medidas mitigatórias, cláusulas contratuais, restrições, condicionantes ou impedimentos à contratação.

## 6. Classificação de terceiros por risco

6.1. Para fins desta Política, os terceiros serão classificados, preferencialmente, em três níveis de risco: baixo, médio e alto, considerando-se cumulativamente a natureza do serviço, o valor econômico da relação, a duração do vínculo, o acesso a dados pessoais, a interação com recursos públicos, o contato com crianças e adolescentes, o acesso a dependências sensíveis e o potencial impacto reputacional ou institucional.

Nível	Características típicas	Diligência mínima
Baixo	Serviços periféricos, sem acesso sensível, sem contato com acolhidos e sem representação institucional.	Cadastro básico, identificação, consulta reputacional simples e cláusula de integridade.
Médio	Serviços contínuos, acesso a dependências, dados ou processos internos, mas sem atuação crítica direta.	Diligência documental ampliada, validação de regularidade e análise de riscos específicos.
Alto	Contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, acesso a dados sensíveis, representação perante poder público, segurança, tecnologia crítica, saúde, educação, transporte, comunicação institucional ou alta materialidade.	Diligência reforçada, validação documental ampliada, análise reputacional aprofundada, cláusulas específicas, aprovação qualificada e monitoramento periódico.

## 7. Conteúdo mínimo da due diligence

7.1. A due diligence deverá, conforme o nível de risco, verificar identidade, situação cadastral, regularidade jurídica e fiscal pertinente, estrutura societária ou representativa, beneficiários relevantes quando identificáveis, histórico reputacional, aderência a regras de integridade, capacidade operacional e eventuais restrições ou impedimentos.

7.2. Quando aplicável, o Pão dos Pobres poderá solicitar ou consultar: documentos constitutivos, documentos de representação, regularidade fiscal e trabalhista pertinente, referências profissionais, comprovação de capacitação técnica, políticas internas, certificações, declarações de ausência de conflito de interesses, termos de confidencialidade, declarações de ciência do Código de Ética e Integridade e demais documentos compatíveis com o risco da relação.

7.3. Para terceiros de maior risco, poderão ser realizadas pesquisas adicionais em bases públicas, cadastros de sanções, registros judiciais de maior relevância, listas de inidoneidade, bases de pessoa exposta politicamente quando pertinentes e outras fontes lícitas de informação.

7.4. Nas diligências de integridade, especialmente em terceiros classificados como de médio ou alto risco, ou que se relacionem com recursos públicos, agentes públicos, crianças e adolescentes, dados pessoais sensíveis, atividades críticas ou objeto de maior materialidade, o Pão dos Pobres poderá realizar consultas em bases públicas oficiais, incluindo, quando aplicável, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), bem como outros cadastros públicos de sanções, inidoneidade, impedimentos, restrições ou informações reputacionais relevantes.

7.5. As consultas realizadas deverão ser registradas no dossiê de due diligence do terceiro, preferencialmente com indicação da base consultada, data da consulta, resultado obtido, responsável pela verificação e providência adotada em caso de identificação de restrição, alerta ou inconsistência.

7.6. A existência de registro, sanção, impedimento, restrição ou informação reputacional relevante em base pública não implicará, necessariamente, exclusão automática do terceiro, salvo quando houver impedimento legal ou contratual, devendo o caso ser submetido à análise qualificada da instância competente, com registro da decisão, das medidas mitigatórias eventualmente adotadas ou da justificativa para não contratação, suspensão ou encerramento da relação.

7.7. A diligência reforçada será obrigatória, em regra, para terceiros que mantenham contato com crianças e adolescentes, atuem em unidades de acolhimento, tenham acesso a imagens e gravações, operem dados sensíveis, prestem serviços de segurança, saúde, educação, tecnologia, transporte, comunicação institucional ou representem interesses do Pão dos Pobres perante o Poder Público.

7.8. Quando aplicável, especialmente em contratações, parcerias ou relações classificadas como de médio ou alto risco, de maior materialidade, de execução continuada, com interação com o Poder Público, acesso a recursos públicos, contato com crianças e adolescentes, tratamento de dados pessoais sensíveis ou atuação em nome, interesse ou benefício do Pão dos Pobres, a due diligence poderá verificar se o terceiro possui mecanismos próprios de integridade, ética, conformidade, prevenção à corrupção, canal de denúncias, proteção de dados pessoais, políticas de conduta ou instrumentos equivalentes.

7.9. Para fins da verificação prevista no item anterior, poderão ser solicitados, conforme a natureza e o risco da relação, documentos como Código de Ética ou Conduta, Política Anticorrupção, Política de Proteção de Dados, comprovação de canal de denúncias, declarações de integridade, cláusulas contratuais padrão, evidências de treinamentos, certificações, relatórios de auditoria ou outros documentos compatíveis com o porte e a realidade do terceiro.

7.10. A ausência de Programa de Integridade formal pelo terceiro não impedirá, por si só, a contratação ou manutenção da relação, especialmente quando se tratar de terceiro de pequeno porte, pessoa física, profissional autônomo ou organização com baixa exposição a riscos de integridade. Nesses casos, o Pão dos Pobres poderá adotar medidas mitigatórias proporcionais, tais como assinatura de termo de ciência do Código de Ética e Integridade, inclusão de cláusulas contratuais de integridade, orientação prévia, declaração de ausência de conflito de interesses, compromisso de confidencialidade e dever de reporte de irregularidades.

7.11. Quando o terceiro possuir Programa de Integridade formal, essa circunstância poderá ser considerada fator positivo na avaliação de risco, sem afastar a necessidade de verificação proporcional, cláusulas contratuais, monitoramento e adoção de medidas mitigatórias quando identificados sinais de alerta.

## **8. Contato com crianças e adolescentes**

8.1. Todo terceiro com contato direto ou indireto com crianças e adolescentes deverá ser submetido a diligência reforçada, inclusive quanto à compatibilidade do perfil funcional, à adequação da atividade e às salvaguardas de proteção integral.

8.2. O Pão dos Pobres poderá exigir treinamentos mínimos, assinatura de termos específicos de conduta, confidencialidade e proteção de dados, além de cláusulas contratuais expressas sobre vedação de violência, assédio, discriminação, exposição indevida, uso impróprio de imagem e revitimização.

8.3. A autorização de acesso de terceiros a casas de acolhimento, registros, imagens, prontuários, sistemas ou atividades com crianças e adolescentes deverá ser restrita, documentada e compatível com a finalidade contratual ou institucional legítima.

## **9. Fluxo de aprovação**

9.1. A área demandante deverá justificar a necessidade da contratação ou vínculo e encaminhar os elementos mínimos para a avaliação de due diligence.

9.2. Sempre que possível, o fluxo de due diligence deverá observar segregação mínima de funções entre: I – a área demandante, responsável por justificar a necessidade da contratação, parceria, vínculo ou relacionamento, definir o objeto pretendido, indicar requisitos técnicos e fornecer as informações iniciais do terceiro; II – a instância responsável pela due diligence, responsável por realizar ou supervisionar a classificação de risco, as consultas, a análise documental, a identificação de red flags e o registro das verificações realizadas; e III – a instância aprovadora, responsável por autorizar, condicionar,

suspender, recusar ou submeter a contratação ou vínculo à instância superior competente, conforme o nível de risco, a materialidade e a natureza da relação.

9.3. A pessoa ou área que solicitar a contratação ou vínculo não deverá ser a única responsável pela análise de integridade e pela aprovação final da relação, especialmente em casos de médio ou alto risco, de maior materialidade, de envolvimento com recursos públicos, agentes públicos, crianças e adolescentes, dados sensíveis, atividades críticas ou sinais de alerta relevantes.

9.4. Havendo conflito de interesses real, potencial ou aparente de qualquer pessoa envolvida na solicitação, análise, aprovação, fiscalização, pagamento ou gestão do terceiro, deverá ser observada a Política para a Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses, com comunicação ao Oficial de Integridade, abstenção da pessoa conflitada e registro da providência adotada.

9.5. Nos casos em que a segregação integral de funções não seja operacionalmente possível, em razão do porte, urgência ou estrutura da Fundação, deverão ser adotados controles compensatórios, tais como revisão por superior hierárquico, validação pelo Oficial de Integridade, consulta ao Jurídico, submissão ao Comitê ou registro formal da justificativa e das medidas mitigatórias adotadas.

9.6. O Oficial de Integridade coordenará ou supervisionará a triagem e a classificação do risco, podendo contar com apoio do Jurídico, Gestão de Pessoas, DPO, Tecnologia da Informação e demais áreas competentes.

9.7. Nos casos de risco alto, de contato com crianças e adolescentes, de acesso a dados sensíveis, de impacto reputacional elevado, de relação com agentes públicos ou de red flags relevantes, a contratação deverá ser submetida ao Comitê e, quando cabível, à Diretoria.

## **10. Red flags**

10.1. Constituem exemplos de red flags, entre outros: omissão de informações relevantes; resistência injustificada ao envio de documentos; histórico público grave incompatível com a atividade; vínculos relevantes não declarados; irregularidade relevante em matéria de integridade; sanções impeditivas; incongruência entre capacidade operacional e objeto; tentativa de burlar fluxo formal; solicitação de pagamentos irregulares; recusa em aderir às cláusulas de integridade, proteção de dados ou proteção infantojuvenil.

10.2. A existência de red flag não determina automaticamente a vedação da contratação, mas exige análise qualificada, registro da decisão e, quando necessário, medidas mitigatórias ou não contratação.

## **11. Cláusulas e medidas mitigatórias**

11.1. Todo vínculo relevante deverá conter, sempre que cabível, cláusulas de integridade, confidencialidade, proteção de dados, vedação de vantagem indevida, dever de cooperação, dever de reporte de incidentes, possibilidade de auditoria ou verificação e rescisão por descumprimento grave.

11.2. Em relações sensíveis, o Pão dos Pobres poderá impor restrições adicionais de acesso, supervisão reforçada, treinamentos prévios, proibição de uso de dispositivos pessoais, segregação de funções, acompanhamento inicial ou outras medidas mitigatórias.

## **12. Monitoramento e reavaliação**

12.1. A due diligence não se esgota na contratação. Terceiros relevantes deverão ser reavaliados periodicamente, especialmente quando o vínculo for contínuo, quando houver alteração do objeto, incidente relevante, denúncia, mudança societária, acesso ampliado ou qualquer alteração do perfil de risco.

12.2. O monitoramento poderá incluir atualização documental, checagem reputacional, revisão contratual, verificação de treinamentos e reclassificação de risco.

## **13. Registros e evidências**

13.1. O Pão dos Pobres manterá registros suficientes da due diligence realizada, da classificação de risco, das red flags identificadas, das medidas adotadas e da decisão de contratar, não contratar, restringir ou monitorar o terceiro.

13.2. O dossiê de due diligence deverá conter, conforme aplicável, a justificativa da contratação ou vínculo, a classificação de risco, os documentos analisados, as bases públicas consultadas, inclusive CEIS, CNEP e CEPIM quando cabível, a verificação sobre existência de Programa de Integridade do terceiro, as red flags identificadas, as medidas mitigatórias adotadas, a declaração de conflito de interesses, a instância responsável pela análise e a decisão final quanto à contratação, manutenção, condicionamento ou recusa da relação.

13.3. Os registros observarão confidencialidade, necessidade de conhecimento e as normas internas de proteção de dados pessoais.

## **14. Consequências do descumprimento**

14.1. O descumprimento desta Política poderá ensejar impedimento de contratação, suspensão, revisão, rescisão, aplicação de medidas administrativas ou disciplinares e comunicação às instâncias internas ou externas competentes, conforme a gravidade do caso.

## **15. Disposições finais**

15.1. Esta Política integra o Programa de Integridade da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio e deverá ser aplicada em articulação com os demais instrumentos normativos internos.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, dos normativos internos e das deliberações das instâncias competentes da Fundação.

15.3. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, na estrutura institucional, nos fluxos internos ou nas necessidades do Programa de Integridade.

Porto Alegre, 19 de maio de 2026.

**Aprovado pelo Conselho Diretor:**

Ir. Flávio Azevedo — Diretor Geral

Ir. Clóvis Trezzi — Diretor Administrativo